



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – CEMAAM, realizada no dia 14
de dezembro de 2018.**



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a Quadragésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM), no Espaço Ambiental Tapiri - IPAAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria Executiva do CEMAAM; 3. Leitura e aprovação da ata da 48ª Reunião Ordinária do CEMAAM; 4. Aprovação do calendário de reuniões do CEMAAM para o exercício de 2019; 5. Apresentação do Balanço Geral das atividades do CEMAAM/FEMA em 2018; 6. Análise e deliberação dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros; 7. Confraternização.

Estiveram presentes as seguintes instituições e seus respectivos conselheiros

e convidados: Adilson Coelho Cordeiro (SEMA), Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM), Kelly Navegante de Melo (AENAMBAM), Géssica Maria Melo do Nascimento (ALEAM/CAAMA) Marcelo Garcia (CRBio-06), Luís Antônio de Araújo Cruz (EMBRAPA), José Nestor de Paula Lourenço (EMBRAPA), Dahilton Pontes Cabral (FACEA), Carlos Roberto Bueno (FAS), Renée Fagundes Veiga (FIEAM), Fernando Shoji Junior (FOPES), Ana Cristina Ramos (FVA), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Evandro Batista Lima (IAAN), Hamilton Nobre Casara (IBAMA), Carlos Gabriel Koury (IDESAM), Ronaldo Pereira Santos (INCRA), Basílio Frasco Vianêz (INPA), Fábio Rodrigues Marques (IPAAM), Suelen Cardoso de Lima (MNRC), David Franklin da Silva Guimarães (MNCR), Vanylton Bezerra dos Santos (OAB/AM), Adriana de Araújo Bastos (SPF), Edmar Magalhães (SEPLANCTI), Maria da Glória Gonçalves Melo (UEA), Francimar Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA), Fernanda Charbel Clemente de Melo (IPAAM), Edheyberg P. Gama (SEMA), Ionca Beatriz (IPAAM), Clemerson de Sales (IPAAM), Andrea Liberato (SEMA), Maria Glades Ribeiro (Beconal) e Fábio F. M.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

31 Gorete (BECONAL). **Instituições ausentes:** ALEAM/COMAPA, CNS, COIAB,
32 CPRM, CREA, FAEA, FETAGRI, ICMBio, FMF, SEMMAS e SEPROR. **O Presidente**
33 **da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**, deu início à reunião às 9h em segunda
34 chamada com o quórum mínimo, saldou a todos e passou a palavra para a
35 assessora Glauce Tavares fazer os informes. **A assessora do CEMAAM, Glauce**
36 **Maria Tavares Monteiro**, informou aos conselheiros da chegada à Secretaria
37 Executiva do CEMAAM de um documento enviado pela Empresa Bertolini
38 Construção Naval LTDA, no qual solicita o pedido de sustentação oral no julgamento
39 do processo em que a empresa é a parte interessada, tendo em vista que foi pedida
40 uma revisão ao processo pela existência de fato novo. **O Presidente da Sessão,**
41 **Conselheiro Fábio Rodrigues**, saldou em nome de todos os Conselheiros a
42 presença dos representantes da Bertolini e a advogada Maria Glades Ribeiro, disse
43 ainda que, em um momento oportuno, será dado o direito da oralidade para
44 sustentação. Passou então a palavra para o **Conselheiro Representante do**
45 **IDESAM, Carlos Koury**, que relatou as recomendações feitas ao final do Evento
46 Manejar no Seminário de Produção Florestal Familiar e Comunitário do Amazonas,
47 evento que foi realizado pela FAS em parceria com o IDESAM e outras instituições,
48 foram encaminhadas ao novo governo e também protocoladas, portanto, no próximo
49 ano devem ser pauta de algumas reuniões neste Conselho, alguns itens são de
50 otimizar o licenciamento, dar mais transparência e demais tópicos que estão
51 disponíveis nos sites da FAS e do IDESAM. **O Presidente da Sessão, Conselheiro**
52 **Fábio Rodrigues**, informou que o **Presidente do CEMAAM, Marcelo Dutra**, está
53 retornando da COP e o **Secretário Executivo do CEMAAM, Adilson Coelho**,
54 chegará em breve do Hospital onde tem que refazer curativos no pé todas as
55 manhãs. Passou-se então para o terceiro item na pauta, leitura e aprovação da ATA
56 da 48ª Reunião Extraordinária do CEMAAM. **A Assessora do CEMAAM, Glauce**
57 **Monteiro**, apresentou a ATA página por página sem que houvesse qualquer objeção
58 ou contribuição ao seu conteúdo, portanto, a ATA da 48ª Reunião Extraordinária do
59 CEMAAM foi considerada **APROVADA**. A Assessora demonstrou o calendário de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

3

60 reuniões do conselho para 2019, a **Conselheira Representante da FVA, Ana**
61 **Cristina**, argumentou que a data de novembro deveria ser alterada por não tratar-se
62 de dia útil e o **Conselheiro Representante do CRBio, Marcelo Garcia**, observou
63 que foram agendadas apenas reuniões ordinárias, o que difere do ano de 2018. **A**
64 **Assessora do CEMAAM, Glauce Monteiro**, mencionou o art. 8º do Regimento
65 Interno do CEMAAM, lembrando que as Reuniões Extraordinárias têm caráter
66 emergencial e serão convocadas apenas se necessário for, prosseguiu-se para a
67 votação do Calendário, sendo este considerado **APROVADO**, por x votos(...). O
68 Presidente passou para o quinto item da pauta, a apresentação do balanço geral das
69 atividades desempenhadas pelo conselho no ano de 2018, conforme solicitado na
70 última reunião pela **Conselheira Representante da FVA, Ana Cristina. A**
71 **Assessora do CEMAAM, Glauce Monteiro**, afirmou que o CEMAAM reuniu-se seis
72 vezes ordinariamente e seis vezes extraordinariamente até o mês de novembro; a
73 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos reuniu-se catorze vezes; na 44ª e 46ª RO
74 foram feitas a recomposição das câmaras permanentes, as Câmara Técnica de
75 Análise de Projetos Submetidos ao FEMA, Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e
76 Câmara Técnica Florestal e de Biodiversidade; na 47ª RO foi aprovada a minuta que
77 trata do Regimento Interno do CEMAAM. No que se refere aos julgamentos dos
78 processos de autos de infração, entre os meses de fevereiro a abril de 2018, foram
79 deliberados 27 (vinte e sete) processos, na 44ª RO, realizada em 25 (vinte e cinco)
80 de maio de 2018, foram distribuídos 27 (vinte e sete) recursos de autos de infração
81 dos quais apenas 13 (treze) foram deliberados até novembro. **A Assessora do**
82 **CEMAAM, Glauce Monteiro**, apresentou mais algumas publicações do CEMAAM
83 ao longo do ano e a frequência das Instituições nas 12 (doze) reuniões realizadas,
84 ressaltando que houve instituição que não compareceu a nenhuma reunião ou que
85 frequentou minimamente, devendo isto ser revisto no próximo ano. Acerca do Fundo
86 Estadual do Meio Ambiente-FEMA, a Secretaria Executiva do CEMAAM recebeu 7
87 (sete) projetos de diversas instituições, sendo três analisados pela Câmara Técnica
88 de Análise de Projetos, teve aprovação do projeto denominado IPAAM digital e os



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

89 outros projetos aguardam a conclusão da Resolução que irá regulamentar os
90 critérios de análise aos projetos que chegarem. Mostrou os valores das contas do
91 FEMA de reposição florestal que, segundo o extrato emitido no dia 03 de Dezembro,
92 contém um total de R\$ 7.540.330,48 (sete milhões quinhentos e quarenta mil
93 trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) e na conta de recolhimento de
94 multa um total de R\$ 4.242.644,22 (quatro milhões duzentos e quarenta e dois mil
95 seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). A **Conselheira**
96 **Representante da FVA, Ana Cristina**, afirmou que não está sendo realizado o
97 acompanhamento do projeto aprovado, requisitou um feedback com as prestações
98 de contas do IPAAM. **O Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**,
99 afirmou que lamentava por ter assinado a devolução deste valor, no dia anterior, por
100 não ter êxito na contratação para adquirir o sistema, ficando este recurso disponível
101 ao próximo governo nas contas do FEMA, caso o CEMAAM aprove o repasse. **O**
102 **Conselheiro Representante do IDESAM, Carlos Koury**, questionou se não houve
103 avanços das legislações voltadas à simplificação do licenciamento ambiental ao
104 médio e pequeno produtor. **O Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio**
105 **Rodrigues**, afirmou que a Resolução de Licenciamento em Pequena Escala já foi
106 aprovada na administração anterior e está em vigor, explicou que havia apenas uma
107 reformulação acerca de procedimentos técnicos para planos de manejo de maior
108 impacto que ainda não veio à pauta e houve a publicação de uma Portaria do IPAAM
109 sobre o tema; comprometeu-se a disponibilizar aos Conselheiros o instrumento
110 normativo sobre agricultura familiar. A **Conselheira Representante da FIEAM,**
111 **Renée Veiga**, sugeriu a criação de uma tabela contendo as informações principais
112 de cada resolução que já fora expedida pelo CEMAAM e que estão em vigor, com o
113 número da resolução e seu objeto; isso seria de grande auxílio inclusive na hora de
114 relatar processos, para que o relator possa saber se há alguma fundamentação ou
115 norma específica que já foi emitida por este Conselho e, se possível, disponibilizar
116 essa relação no site para que a sociedade civil também tenha conhecimento. A
117 **Conselheira Representante do GTA, Adenilde Almeida**, questionou se o



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

118 andamento dos processos [de autos de infração] continua com lentidão ou se teve
119 uma melhoria interna [no IPAAM/SEMA], promovendo a agilização dos processos.

120 **O Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**, esclareceu sobre o
121 projeto aprovado do IPAAM para aquisição de um software que foi submetido à CGL
122 para que fosse lançada publicação para a contratação de pessoa [jurídica] adequada
123 que viria a fornecer este instrumento; afirmou que o IPAAM, através da
124 administração do secretário Marcelo Dutra, implementou um sistema digital através
125 da Universidade de Lavras e que no dia anterior, no Espaço Ambiental Tapiri, houve
126 uma apresentação sobre a área de fiscalização e licenciamento, assim como haverá
127 uma apresentação acerca das outras atividades meio; garantiu ainda que a
128 solicitação dos conselheiros será atendida. A **Conselheira Representante do GTA,**
129 **Adenilde Almeida**, sugeriu que o relatório fosse representado em elementos
130 gráficos para melhor visualização. A **Conselheira Representante da FVA, Ana**
131 **Cristina**, agradeceu à **assessora do CEMAAM, Glauce Monteiro**, pela iniciativa de
132 elaborar o relatório mesmo antes de este ser solicitado pelos conselheiros na
133 penúltima reunião ordinária. A assessora foi ovacionada pelo seu empenho ao longo
134 do ano na Secretaria Executiva do Conselho. O **Presidente da Sessão,**
135 **Conselheiro Fábio Rodrigues**, prosseguiu para o sexto item da pauta, análise e
136 deliberação dos processos de auto de infração distribuídos e analisados pelos
137 conselheiros. Antes de iniciar o relato de um de seus processos, o **Conselheiro**
138 **Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, expôs o conteúdo de seu despacho
139 que devolve ao IPAAM o **processo nº 1503.0001352.2017**, interessado: EMPAR
140 Empreendimentos e Participações LTDA, por não ter sido apresentado recurso, por
141 parte do autuado, à DECISÃO/IPAAM/P/Nº106/13, tendo sido solicitado ao IPAAM
142 apenas o arquivamento dos autos em vista da celebração de termo de ajustamento
143 de conduta com o Ministério Público Federal e por apresentar prescrição
144 intercorrente. **Processo nº 3138/T/12 (Protocolo 1503.17140.2016 – SPROWEB)**,
145 interessado: Gerson Botelho de Frias. Multa: R\$ 849.540,00 (oitocentos e quarenta e
146 nove mil e quinhentos e quinhentos e quarenta reais). Relator: Conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

147 Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra. Auto de infração nº006418/12 –
148 GECF, de acordo com o art. 51-A do Decreto nº 6.514/08, por executar manejo
149 florestal sem autorização prévia do órgão ambiental competente. Voto do relator: O
150 recurso de revisão não deve ser conhecido face à ausência dos pressupostos de
151 admissibilidade, ou seja, fato novo ou circunstâncias relevantes suscetíveis de
152 justificar inadequação da sanção aplicada, e tão pouco possa ser convertido em
153 recurso administrativo por ser, no caso *in concreto*, infungível. Mantenha-se a multa.
154 **O Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**, abriu a votação quanto
155 ao voto do relator. Houve 19 (dezenove) votos a favor, nenhum voto contrário ou
156 abstenção, sendo considerado **APROVADO**. **O Conselheiro Representante do**
157 **INCRA, Ronaldo Santos**, questionou se os interessados dos processos que
158 compõem a pauta da reunião tomaram ciência do julgamento de seus processos
159 para que pudessem fazer sua defesa oral, como prevê o novo regimento e se está
160 sendo seguido o rito processual. **A Assessora do CEMAAM, Glauce Monteiro**,
161 afirmou que neste próximo ano o regimento será usado mais rigorosamente, em
162 questões de faltas, de pauta, de prazos de relatoria dos processos; solicitou que os
163 conselheiros avisem com antecedência quais processos serão relatados para que a
164 Secretaria Executiva possa notificar os interessados a fim de possibilitar a
165 sustentação oral e para garantir que os processos realmente sejam relatados na
166 data indicada, evitando o acúmulo destes. **O Presidente da Sessão, Conselheiro**
167 **Fábio Rodrigues**, ressaltou a importância de não cercear o direito à ampla defesa e
168 contraditória, tendo em vista que o IPAAM e o CEMAAM são esferas administrativas
169 diferentes; exaurida esta segunda instância, o processo é encaminhado à PGE para
170 inscrição na dívida e a devida execução, então, para que ele também não seja
171 derrubado perante a justiça, ele tem que sair daqui uniforme, com todas as
172 publicidades e a garantia de ciência ao autuado. **O Presidente da Sessão,**
173 **Conselheiro Fábio Rodrigues**, convidou a advogada Maria Glades para fazer a
174 sustentação oral pertinente ao **Processo nº 1503.0001101.2017**, interessado:
175 Bertolini Construção Naval da Amazônia LTDA. Multa: R\$ 60.000,00 (sessenta mil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

176 reais). Relator: Conselheiro Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra. Auto de
177 infração nº000694/11 – GEFA, de acordo com o art. 72, inciso II da Lei nº 9.605/98
178 combinado com o art. 3, inciso II e art. 66 do Decreto nº 6.514/08. Sustentação oral:
179 A Dra. Maria Glades Ribeiro dos Santos saldou a todos, apresentou-se como a
180 representante legal da empresa Bertolini, e fez um breve histórico da empresa;
181 prosseguiu dizendo que consta nos autos que em 2016 foi indeferido o pedido de
182 tornar sem efeito o auto de infração e consequente isenção de pagamento de multa,
183 sob o fundamento de que teria admitido em juízo do dano ambiental causado e que
184 a empresa poderia responder legalmente por cada tipo de responsabilização.
185 Posterior a isso, a empresa apresentou em 2017, pedido protocolizado às folhas 315
186 a 318 de compensação com conversão de multa simples em serviço de preservação,
187 melhoria e recuperação da qualidade ambiental com a redução da multa imposta em
188 90%. Em março de 2017, já às folhas 337 a 342, equivocadamente, o pedido da
189 empresa retornou à primeira instância administrativa, sendo que nesta ocasião não
190 foi acolhido o pedido de celebração de TACA. Em que pese a notável sabedoria dos
191 membros julgadores deste órgão, a presente decisão é passível de nulidade, razão
192 pela qual a empresa BECONAL invocou em seu pedido questão de ordem pública
193 consistente em violação de seus direitos fundamentais ao contraditório, à ampla
194 defesa e ao devido processo legal. Isto porque o CEMAAM, em vez de atender ao
195 conteúdo dos ditames constitucionais expostos no parágrafo anterior, na presente
196 peça, pronunciando-se quanto à celebração de TACA, tal qual requerido, acabou
197 por devolver os autos à primeira instância, ou seja, ao IPAAM. Não bastasse isso, a
198 primeira instância, muito embora já tivesse encerrado a sua oportunidade processual
199 de emitir decisões nos presentes autos, houve por bem emitir decisão não
200 acolhendo o pedido de TACA. Por tais motivos, estamos diante de nulidades
201 processuais que merecem reparo e revisão perante este Conselho. Destarte,
202 aguarda-se a decretação de nulidade da respeitável decisão que determinou a
203 remessa dos autos para a primeira instância, bem como das respeitáveis decisões
204 de primeira instância administrativa que se sucederam todas elas em absoluta



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

205 negativa à ordem constitucional, mormente no que tange aos princípios acima
206 invocados, os quais se encontram catalogados nos incisos 14 e 15 da Constituição
207 Federal vigente, aguarda portanto, a empresa, pela decretação das nulidades e pelo
208 consequente deferimento do pleito de redução da multa para 10% do valor aplicado
209 à referida empresa, na forma do disposto na Lei Estadual nº2.794/2003 e Lei
210 Delegada nº102/2007, art. IV, parágrafo 2º e a si não entender, requer-se digna em
211 permitir a resolução do presente feito, mediante Termo de Ajuste de Conduta
212 Ambiental – TACA. **O Conselheiro Representante do IPAAM, Fábio Rodrigues,**
213 **passou a presidência da sessão para o então recém-chegado Secretário Executivo**
214 **do CEMAAM, Adilson Coelho,** que explicou sua ausência no início da sessão e
215 declinou da condução do processo em julgamento por questão de ordem. Voto do
216 relator: Na tentativa de afastar qualquer nulidade processual, que sejam declarados
217 nulos os atos processuais materializados nas fls. 228 usque 270 e 315 usque 327
218 (Pedido de Reconsideração), por inexistir na lei taxatividade quanto à possibilidade
219 de pedido de reconsideração junto ao CEMAAM e nas fls. 336 usque 346, por terem
220 sido realizados por agentes incompetentes na referida fase processual (no caso,
221 IPAAM), quando deveriam ser realizados exclusivamente pelo CEMAAM, que tinha,
222 no momento, a competência irrenunciável e indelegável de se pronunciar sobre toda
223 matéria impugnada, inclusive sobre a celebração do TACA requerida. E no mérito,
224 considerando que o próprio órgão autuante reconheceu que o Recorrente recuperou
225 a área degradada (em sede de ACP), entendendo pela celebração de Termo de Ajuste
226 de Conduta Ambiental - TACA, reduzindo a multa ao valor de 10% (dez por cento), a
227 ser recolhido ao FEMA, para posterior aplicação na recuperação de outros
228 ecossistemas degradados. **A Conselheira Representante da FIEAM, René Veiga,**
229 **ressaltou que futuramente tais equívocos serão evitados com a aplicação do**
230 **Regimento Interno vigente, que prevê os ritos processuais, sendo de suma**
231 **importância que nos próximos processos os Conselheiros também fundamentem**
232 **seus relatos utilizando-se dele. O Conselheiro Representante do INCRA, Ronaldo**
233 **Pereira,** observou o fato histórico que foi a primeira sustentação oral neste



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

234 Conselho, então, a representante da Bertolini foi agraciada e afirmou que se deve
235 fazer este registro; parabenizou o relator pelo voto técnico muito bem fundamentado
236 e o questionou sobre a possibilidade de haver taxatividade segundo o novo
237 regimento. **O Conselheiro Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra,** afirmou
238 que é um equívoco, pois tanto no anterior quanto no atual, o princípio da
239 taxatividade no recurso de reconsideração [fora empregado], demonstrando
240 estranheza quanto a um órgão colegiado reconsiderar algo, já tendo visto
241 [reconsiderar] apenas decisão monocrática. **O Conselheiro Representante do**
242 **INCRA, Ronaldo Pereira,** pediu esclarecimento quanto à questão em que é feito o
243 pedido como possibilidade alternativa, no caso de não ser anulado o procedimento
244 como um todo, a redução da multa. Afirmou que, em seu entendimento, a aplicação
245 não é da Lei Complementar que prevê a redução de 90%, [Lei de] criação de
246 Unidade de Conservação - UC, cuja redução só cabe quando a infração ocorrer
247 dentro da UC, com todas as ressalvas de quem tiver outro entendimento. Sugeriu
248 então a aplicação do novo regramento, que tem menos de um ano, a alteração da
249 Lei 6.514/98, Art. 142 que trata sobre possibilidade de conversão de multas em
250 outros serviços de melhoria da qualidade ambiental, cujas taxas [de redução] são de
251 35% a 65%. Enfatizou que concorda com a decisão do relator, mas que a redução
252 sugerida deve ser corrigida, por não haver previsão legal, uma vez que a redução de
253 90% aplica-se somente a infrações ocorridas dentro de UCs, que não é caso. **O**
254 **Conselheiro Representante do IPAAM, Fábio Rodrigues,** esclareceu que há
255 embasamento legal da redução proposta prevista na Lei Delegada nº102/2007, que
256 fora citada anteriormente, no Art. III a política do estado são a nacional e a estadual,
257 a Lei Delegada nº102/2007 há caso do princípio do pró réu invocando a lei delegada
258 que é mais benéfica a ele que o decreto, não havendo qualquer conflito, uma vez
259 que a lei fora sancionada pelo governador e aprovada pela Assembleia Legislativa,
260 estando em plena vigência e pode ser invocada tanto para licenciamento quanto
261 para multas. **A Conselheira Representante da FIEAM, René Veiga,** corroborou a
262 fala anterior lembrando que o CEMAAM, enquanto órgão colegiado tem o poder de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

263 revisar o valor que foi imposto como penalidade, considerando-se atenuantes e
264 agravantes; no caso, por ele [interessado] ter feito o PRAD com sucesso, segundo o
265 órgão autuante, há plenas condições de redução. **O Conselheiro Representante da**
266 **OAB/AM, Vanylton Bezerra**, concordou com a Conselheira Renée e se
267 disponibilizou a retirar a menção ao TACA, apenas reduzindo o valor da multa ao
268 patamar de 10%. **O Conselheiro Representante do CRBio-06, Marcelo Garcia**,
269 observou que o auto foi feito por uma lei federal que prevê que quando o infrator
270 solicitar o termo de ajustamento de conduta, deve ser apresentado por ele um pré-
271 projeto de recuperação da área degradada, para que seja recomposto o dano,
272 questionou se este pré-projeto fora apresentado. **O Conselheiro Representante da**
273 **OAB/AM, Vanylton Bezerra**, afirmou que houve uma ação civil pública, neste
274 âmbito foi celebrado um Termo de ajustamento de conduta, com projetos
275 apresentados, a solução técnica foi apresentada em comum acordo com o IPAAM e
276 foi realizada, tendo o IPAAM emitido uma certidão de comprovação que todo o
277 projeto foi cumprido na íntegra, por essa razão, embora as esferas sejam
278 independentes, optou por mudar seu voto para: redução do valor da multa a 10%
279 (dez por cento), a ser recolhido ao FEMA, para posterior aplicação na recuperação
280 de outros ecossistemas degradados, com base na PRAX. **O Conselheiro**
281 **Representante do IDESAM, Carlos Koury**, questionou se houve ações de
282 remediação por parte da interessada, se os métodos operacionais foram adaptados
283 para amenizar os riscos futuros desta atividade e posicionou-se a favor da
284 celebração do TACA e da redução de 90%. **O Secretário Executivo do CEMAAM,**
285 **Adilson Coelho**, orientou que o Conselho deve julgar, diante dos fatos impostos,
286 inclusive o constante interesse da empresa em recuperar o dano ambiental, e
287 posicionou-se a favor do voto do relator recém-alterado, excluindo a celebração de
288 TACA e mantendo a redução da multa. A Plenária permitiu que o representante legal
289 da Bertolini se manifestasse acerca do questionamento do **Conselheiro**
290 **Representante do IDESAM, Carlos Koury**. O Representante Legal da empresa
291 Bertolini, Fábio Gorete, saldou a todos e informou que a empresa à época estava em



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

292 processo de construção do novo estaleiro, funcionando de maneira provisória,
293 garantiu que a empresa já detém toda a estrutura física e os processos operacionais
294 devidamente organizados para que não haja reincidência. **O Conselheiro**
295 **Representante do IPAAM, Fábio Rodrigues**, questionou se poderia abrir votação
296 para o voto do relator, com a correção previamente discutida. **O Conselheiro**
297 **Representante do IDESAM, Carlos Koury**, posicionou-se a favor da primeira
298 proposta do voto, redução em 90% e celebração de TACA. **O Conselheiro**
299 **Representante do IPAAM, Fábio Rodrigues**, informou que no dia anterior foram
300 celebrados dois TACA revertidos nos programas de queimadas, de resíduos sólidos
301 domiciliares, ou seja, em benefício do IPAAM, enquanto que o Conselheiro Relator
302 propõe que este valor seja direcionado ao FEMA para aplicação em projetos dentro
303 do Conselho, havendo, portanto, duas possibilidades. **O Conselheiro**
304 **Representante do IDESAM, Carlos Koury**, explicou que sua proposta beneficia
305 ambos os órgãos, a SEMA e o IPAAM. **O Conselheiro Representante do IPAAM,**
306 **Fábio Rodrigues**, questionou quem vota com o relator, houve 17 votos a favor,
307 sendo este considerado **APROVADO**; para a proposta do **Conselheiro Carlos**
308 **Koury**, houve apenas 3 (três) votos favoráveis e uma abstenção. **O Secretário**
309 **Executivo do CEMAAM, Adilson Coelho**, despediu-se dizendo que fora prazeroso
310 e honroso presidir este Conselho e colocou-se à disposição de todos no IBAMA,
311 para onde retornará em 2019. Agradeceu o apoio, e o companheirismo, afirmando
312 que [2018] foi um ano extremamente produtivo para o CEMAAM, findando o ano
313 sem nenhum passivo, enfatizou que a atual Administração entrega um Conselho
314 com regimento e equilibrado. **Processo 0035.0000572.2016**, interessado J. R.
315 Transportes LTDA, infração: Auto de Infração nº 9369/15 – GELI, por intervir e
316 ocupar área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei Federal nº 9.605/98,
317 multa simples no valor de: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Conselheira relatora: Renée
318 Veiga, FIEAM. A relatora afirmou que não fizera voto por escrito por comprovar que
319 se configurará *bis in idem*, uma vez que o mesmo fato gerador foi objeto de processo
320 de auto de infração na esfera municipal, já tendo sido devidamente julgado e



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

321 condenado pelo CONDEMA, estando inclusive, na fase de execução [da
322 penalidade]. Sugeriu, portanto, o arquivamento do processo face à existência de
323 procedimento já finalizado no órgão municipal, pelos mesmos fatos e com os
324 mesmos agentes. O **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**, abriu
325 votação para o arquivamento dos autos, conduta que fora considerada **APROVADA**
326 com 19 (dezenove) votos favoráveis ao voto da relatora. **Processo Nº**
327 **1503.0004188.2016**, interessado: Cooperativa dos Piscicultores, Prod. Rurais e Ext.-
328 AM (COOPERPEIXE), descrição do auto de infração: Auto de Infração Nº 7771/14 –
329 GEFA, uso de fogo para desmate; multa: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
330 conselheira relatora: Reneé Fagundes Veiga, FIEAM. Voto da relatora: pela
331 anulação do auto de infração em nome da COOPERPEIXE, uma vez que não é
332 possível, pelos autos, estabelecer qualquer vinculação entre o agente e o autuado e
333 nem tão pouco se pode vislumbrar qualquer benefício para o autuado pelo uso do
334 fogo, uma vez que tal ação terminou com perda de material florestal cujo valor de
335 mercado é notório e nova autuação em nome do Sr. Marco Antônio, com a brevidade
336 que o caso requer, haja vista proximidade da prescrição do delito ambiental que se
337 dará dia 09/01/2019 (nove de janeiro de dois mil e dezenove). Acrescentou que é
338 possível localizar o agente do dano com o endereço informado nos autos. **O**
339 **Conselheiro Representante da UFAM, Henrique Pereira**, ressaltou que o
340 interesse [do CEMAAM] é a defesa do Meio Ambiente e não dos interesses do
341 proprietário, se houve dano ambiental causado o proprietário deve ser
342 responsabilizado. **A Conselheira Representante da FIEAM, Reneé Veiga**,
343 esclareceu que a COOPERPEIXE não é proprietária do terreno, tendo arrendado
344 apenas uma pequena parte de uma propriedade muito maior e envolta [da área
345 arrendada] estão ocorrendo muitas invasões, o fogo pegou *também* na área deles,
346 mas como o IPAAM constatou que havia uma pessoa jurídica, lavrou a multa em seu
347 nome, não se preocupou em verificar que estava perpetrando a conduta, apesar do
348 próprio IPAAM ter identificado e ter citado o Sr. Marco Antônio no relatório. Afirmou
349 que expediu despacho solicitando que ele [fiscal] esclarecesse o porquê [de ter



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

350 atuado a cooperativa] e ele só alegou que a área estava arrendada para a
351 COOPERPEIXE e que havia licença ambiental, no entanto a cooperativa não obteve
352 quaisquer benefícios, conforme exposto anteriormente, a legislação prevê que para
353 que seja responsabilizada pessoa jurídica é necessário que seja constatada uma
354 ação comissiva ou omissiva e mais o benefício em prol daquela entidade, o que não
355 ocorreu uma vez que a cooperativa perdeu todo o material lenhoso, com valor de
356 mercado alto, que fora queimado. Acrescentou que consta nos autos as informações
357 necessárias para a identificação do agente, inclusive com o seu endereço. O
358 **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**, confirmou tratar-se de um
359 imbrólio fundiário consistente dentro deste perímetro, com invasões, danos
360 ambientais e até atividades de piscicultura. **A Conselheira Representante da**
361 **FIAM, René Veiga**, expressou estranheza quanto à solicitação do IPAAM para
362 que fosse realizado um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, uma vez
363 que a cooperativa tinha licença ambiental única para supressão vegetal. Afirmou que
364 não se justifica solicitar o PRAD apenas por ter-se feito uso do fogo; a seu ver, o
365 processo está completamente equivocado. **O Conselheiro Representante do**
366 **IDESAM, Carlos Koury**, pediu esclarecimentos acerca do papel do Sr. Marco
367 Antônio em relação à propriedade. O **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio**
368 **Rodrigues**, informou que o banco o colocou como fiel depositário, que fica
369 responsável [pela área], tanto que o [contrato de] arrendamento foi ele [Sr. Marco
370 Antônio] quem fez com a COOPERPEIXE. **A Conselheira Representante da**
371 **FIAM, René Veiga**, acrescentou que ele é responsável por uma área de 30.000
372 ha (trinta mil hectares), enquanto a COOPERPEIXE arrendou uma área de 1.500 ha
373 (mil e quinhentos hectares), este Marco Antônio é ex-funcionário da proprietária do
374 terreno que também está em litígio judicial, ou seja, tanto por responsabilidade sobre
375 terreno, quanto pelo dano causado o Sr. Marco Antônio é o responsável. Em
376 votação, houve 18 votos a favor do voto da relatora, nenhum voto contrário e 2
377 (duas) abstenções, sendo considerado **APROVADO**. **Processo nº 3281/T/11**,
378 interessado: Valdir Rodrigues Barbosa, conselheira relatora: Adenilde Pinto de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

379 Almeida; processo retirado da pauta por decisão da conselheira relatora para uma
380 possível consulta à Câmara Técnica Jurídica do CEMAAM, decisão acolhida por
381 todos os conselheiros presentes. **Processo IPAAM - nº. 1391/T/16**, interessado:
382 Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, Auto de Infração nº 008585/16 -
383 GEPE/IPAAM, lavrado com base na Lei Federal nº 9.605/98, Art. 54,
384 complementado pelo Decreto Federal nº 6.514/08, Art. 61, por causar poluição
385 ambiental, com descarte de resíduos sólidos urbanos, em local inadequado; multa:
386 R\$100.000,00 (cem mil reais); relator: Hamilton Casara, IBAMA. Voto do relator:
387 Manter o auto de infração, com redução do valor da multa e celebração de Termo de
388 Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, sugeriu que neste documento já tenha
389 o plano de ação para que se possa averiguar custo, tempo e identificar o
390 responsável por cada etapa deste PRAD. **O Conselheiro Representante do**
391 **IBAMA, Hamilton Casara**, ressaltou a necessidade de articulação entre o CEMAAM
392 e o Conselho Nacional [de Meio Ambiente], com o CONAMA e com o Conselho de
393 Recursos Hídricos, para a construção do programa estadual de compensações
394 ambientais; solicitou que a Câmara Técnica Jurídica do CEMAAM ministrasse um
395 curso sobre princípios básicos jurídicos aos conselheiros que julgam os processos e
396 pediu que a mesma sugerisse aos órgãos e providenciasse treinamento aos agentes
397 dos órgãos de controle, pois é observado muito desfoco na tipificação das multas e
398 na utilização dos marcos regulatórios. **O Conselheiro Representante do INPA,**
399 **Basílio Vianez**, parabenizou as sugestões do Conselheiro Hamilton e concordou
400 que o Conselho deve ter uma visão mais holística para a solução ambiental, além de
401 apenas ficar ratificando multas; questionou se o TACA proposto foi pedido pelo
402 autuado, para evitar conceder algo não solicitado. Afirmou que o voto do relator está
403 bem fundamentado, devendo haver sempre o olhar de resolutividade, apesar de
404 haver uma política, a Lei não está sendo implementada. Questionou se pelo aspecto
405 jurídico é possível conceder um TACA sem que este fosse solicitado pelo
406 interessado. **O Conselheiro Representante do IBAMA, Hamilton Casara**, afirmou
407 que há agravantes no caso, no entanto, deve-se lembrar que estes problemas são



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

408 efeitos retardados de um processo de desenvolvimento convencional. O
409 **Conselheiro Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, respondeu ao
410 Conselheiro Basílio que este é o típico caso de decisão *ultra petita*, o que é decidido
411 além do que é pedido deve ser anulado, podendo incorrer no risco de baixar o valor
412 da multa e o interessado não querer celebrar o TACA, que é algo voluntário,
413 aceitando somente a redução da multa. Sugeriu manter a redução da multa e excluir
414 o TACA, que não fora solicitado, apesar do Conselho ser soberano, ele não terá
415 condições de se defender perante o judiciário, caso essa questão seja ajuizada. O
416 **Conselheiro Representante do IBAMA, Hamilton Casara**, afirmou que se reduzir
417 a multa sem [imputar] alguma responsabilidade de nada adianta, preferiria então
418 manter a multa em sua integralidade. O **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio**
419 **Rodrigues**, lembrou que há pouco, o processo da Bertolini foi reduzido [a multa]
420 sem nenhuma obrigação [atrelada]. O **Conselheiro Representante do IDESAM,**
421 **Carlos Koury**, sugeriu duas opções, ou uma multa alta ou uma redução e TACA,
422 questionou se na implementação de um TACA, para uma prefeitura do interior do
423 Amazonas resolver um problema que ocorre há uma década, a SEMA vai ajudar a
424 desenvolver, do contrário, é iludir-se pensar que dará certo. O **Conselheiro**
425 **Representante do IBAMA, Hamilton Casara**, afirmou que esta responsabilidade é
426 tanto do Conselho quanto da SEMA, porque existe uma política nacional que deve
427 ser implementada. O **Conselheiro Representante do INCRA, Ronaldo Pereira**,
428 apontou que no caso do processo da Bertolini havia um interesse em reverter o dano
429 ambiental e já havia sido desenvolvidas atividades para tanto, concordou que o
430 relator só deve reduzir o valor da multa no caso de identificar que o autuado está
431 iniciando ou executando ações para a melhoria da qualidade ambiental, portanto
432 sugerir redução em 90% (noventa por cento) para um autuado que ainda não
433 mostrou interesse algum em empregar qualquer ação recuperadora é excessivo. O
434 **Conselheiro Representante da OAB/AM, Vanylton Bezerra**, concordou em
435 fornecer ao autuado duas opções, manter a multa em sua integralidade ou
436 condicionar sua redução à celebração de um TACA. O **Conselheiro Representante**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

437 **da EMBRAPA, Luis Antônio de Araújo Cruz**, afirmou que participa da discussão
438 da Política [de destinação de resíduos sólidos], no Congresso Nacional e afirmou
439 que está pronto para ser votado o adiamento por mais quatro anos da Lei porque
440 90% (noventa por cento) dos municípios brasileiros não têm recursos para fazer, e
441 concordou com o Conselheiro Casara afirmando que enquanto a União não assumir
442 sua responsabilidade, o único Estado brasileiro que fez os planos de resíduos
443 sólidos de todos os municípios foi o Estado do Amazonas, custeado pelos
444 municípios junto com a associação dos municípios. Ressaltou que tais planos
445 necessitam de atualização, pois foram feitos a cerca de cinco anos, afirmou que o
446 IPAAM fez o Plano Estadual, mas a associação têm os planos para consulta e
447 execução. O **Conselheiro Representante da FAS, Carlos Bueno**, afirmou que
448 esta questão de transformar de multas em TACA seria exatamente uma
449 oportunidade para que seja feito com estas empresas e municípios de uma forma
450 bem saudável e valores compatíveis com o tamanho da redução e aplicado no local
451 onde o dano foi causado invés desta verba ser encaminhada ao FEMA, o TACA é
452 celebrado pelo IPAAM que deve ter esta noção de reduzir multas com os valores
453 relativos a esta redução. O **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues**,
454 disse que em face de todas as considerações, gostaria de ressaltar alguns pontos,
455 quando for assinado um termo de conduta, seja ele administrativo ou judicial, se não
456 cumprido ele se torna um instrumento de execução, resultando em outro problema
457 para o município. Além disso, na elaboração de suas cláusulas, há uma comissão
458 interna de analistas do IPAAM coordenada pelo ex-secretário Antônio Stroski que
459 está acompanhando a implementação destes planos de destinação de resíduos
460 sólidos. O **Conselheiro Representante do IBAMA, Hamilton Casara**, afirmou que
461 o papel deste Conselho é motivar o Estado a reservar orçamento a Secretaria de
462 Meio Ambiente – SEMA, para criar um programa, que, após criado o Estado e o
463 BNDES reservará recursos a ele. O **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio**
464 **Rodrigues**, questionou se os conselheiros estão satisfeitos ou se deve retirar o
465 processo de pauta levando em conta a complexidade do mesmo para maiores



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

466 deliberações em outra reunião. O **Conselheiro Representante da OAB/AM,**
467 **Vanylton Bezerra,** apontou que a operacionalização da sanção está divergindo,
468 repetindo que, ou se dá ao município a opção de redução da multa, talvez até a
469 R\$70.000,00 (setenta mil reais) ou menos, ou no caso de não pagamento desta
470 multa simples no valor arbitrado pelo Conselho, ele tem a possibilidade de reduzir
471 até o patamar de 10% condicionado a celebração do TACA. O **Conselheiro**
472 **Representante do IBAMA, Hamilton Casara,** manteve seu posicionamento
473 expresso em seu voto como relator. O **Conselheiro Representante da OAB/AM,**
474 **Vanylton Bezerra,** foi informado de que o município já assinara um Termo de
475 Ajustamento de Conduta e não o cumpriu, declarou então que é imperativo manter a
476 multa, mesmo que reduzida, do contrário abrir-se-á um precedente de impunidade
477 para infrações ambientais quando o interessado alegar a falta de recursos
478 financeiros. O **Conselheiro Representante do INPA, Basílio Vianez,** argumento
479 que há um consenso de que a multa tem uma função educativa e inibitória,
480 pressionando o multado a não ser recorrente na infração, quando se trata de agente
481 público, isto se dá de modo difuso por questão das trocas de gestão, então prejudica
482 a inibição e ainda há o agravante de prejudicar o orçamento municipal. O
483 **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues,** retomou sua sugestão de
484 retirar de pauta o processo para que seja feita uma consulta à comissão de resíduos
485 sólidos, para avaliar quais são os parâmetros para execução após o plano, para que
486 seja possível até utilizar [como referência] em julgamento de outros processos
487 semelhantes, declarou-se inseguro para julgar e condenar. Relembrou as três
488 opções à Plenária, o voto com o relator, a divergência do Conselheiro Representante
489 da OAB/AM ou a suspensão temporária, para que o relator faça diligências junto à
490 comissão do IPAAM que está acompanhando os municípios; esta última proposta
491 obteve 20 (vinte) votos favoráveis e portanto, foi considerada **APROVADA.** O
492 **Presidente da Sessão, Conselheiro Fábio Rodrigues,** agradeceu a todos pela
493 presença e deu por encerrada a Quadragésima Nona Reunião Ordinária do
494 CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro _____, Assessora do Conselho



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

495 Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, lavrei a presente ATA com as assinaturas
496 de todos os presentes.

497 ADILSON COELHO CORDEIRO _____

498 JANETH FERNANDES DA SILVA _____

499 KELLY NAVEGANTES DE MELO _____

500 GÉSSICA MARIA MELO DO NASCIMENTO _____

501 MARCELO GARCIA _____

502 LUÍS ANTÔNIO DE ARAÚJO CRUZ _____

503 JOSÉ NESTOR DE PAULA LOURENÇO _____

504 DAHILTON PONTES CABRAL _____

505 CARLOS ROBERTO BUENO _____

506 RENÉE FAGUNDES VEIGA _____

507 FERNANDO SHOJI JUNIOR _____

508 ANA CRISTINA RAMOS _____

509 ADENILDE PINTO DE ALMEIDA _____

510 EVANDRO BATISTA LIMA _____

511 HAMILTON NOBRE CASARA _____

512 CARLOS GABRIEL KOURY _____

513 RONALDO PEREIRA SANTOS _____

514 BASÍLIO FRASCO VIANEZ _____

515 FABIO RODRIGUES MARQUES _____

516 SUELEN CARDOSO DE LIMA _____



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

- 517 DAVID FRANKLIN DA SILVA GUIMARÃES _____
- 518 VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS _____
- 519 ADRIANA DE ARAÚJO BASTOS _____
- 520 EDMAR MAGALHÃES _____
- 521 MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES MELO _____
- 522 FRANCIMAR MAMED _____

523 **Ouvintes presentes:**

- 524 Fernanda Charbel Clemente de Melo
- 525 Edheyberg P. Gama
- 526 Ianca Beatriz
- 527 Clemerson de Sales
- 528 Andrea Liberato
- 529 Maria Glades Ribeiro
- 530 Fabio F.M. Gobete

531

532

533

Secretaria Executiva do CEMAAM.